GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 31 de maio de 2022.

Ofício Gerência Administrativa n°: 367/2022

EXPEDIENTE
02/06/22

Ref. RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 159/2022

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 159/2022 informar que o processo licitatório 006/2022, para a execução de obras e serviços de Engenharia no CEI Maria da Glória Dias Ribeiro situado à Rua Doutor Zebral, nº 286, bairro Museu, teve como vencedora a empresa Jari Segurança e Logística Empresarial Eirelli. A Secretaria de Educação estava aguardando a aprovação dos créditos suplementares para realização do empenho, e retirada dos materiais que estavam na unidade escolar. Na data de hoje foi encaminhado à Secretaria de Obras o empenho para a execução dos serviços.
Segue anexo contrato de aluguel na qual o CEI Maria da Glória Dias Ribeiro está funcionando temporariamente. Na oportunidade informamos que foi realizado edital de chamamento público, conforme anexo, no período de 28/12/2019 a 07/01/2020 para locação do mesmo.
Na oportunidade encaminhamos AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da referida creche.

Atenciosamente,

Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.,
Erivelton Martins Jayme da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
19 / 05 / 2022

APROVADO
24 / 05 /
Presidente

REQUERIMENTO Nº 159/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que V. Exa. encaminhe expediente ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre o Centro Educacional "Maria da Glória Dias Ribeiro – Dona Gloriinha", a saber:

- Por qual motivo as obras ainda não foram concluídas, visto que em resposta ao Requerimento 454/2021 a conclusão seria de 4 meses?
- É possível o encaminhamento do contrato de locação do local em que o centro educacional está funcionando temporariamente, informando os valores de locação e o tempo que funcionará em local diverso de sua sede?

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

A Educação
Vence 09/06/22

/alf/

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 18 /2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Neusa de Carvalho Leles Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Neusa de Carvalho Leles Costa.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **NEUSA DE CARVALHO LELES COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº. 558.943.646-04 e RG MG-1.789.621 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 36, Vila Manoel de Paula, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401-169, doravante denominada **LOCADORA**, considerando o Processo Licitatório 010/2020 - Dispensa 005/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Duta Ferreira, nº. 09, Bairro Boa Vista (Museu), destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) - Maria da Glória Dias Ribeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando no período de vigência do contrato o montante de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.
4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO
5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.
5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.
5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.
5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO
O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) – Maria da Glória Dias Ribeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.
8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.
9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação ficando responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2020, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:
02.025.001.12.365.0013.2070.3.3.90.36.00.00 – Ficha: 246 - Fonte de Recurso: 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2020.

Neusa de Carvalho Leles Costa
Neusa de Carvalho Leles Costa
Locador a

Moisés Macias Pereira
Secretária Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DONA GLORINHA

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO que fará dispensa de licitação para a locação de imóvel residencial para o funcionamento da Creche Municipal Dona Glorinha, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses em virtude do imóvel ora destinado para funcionamento da Creche D, Glorinha precisar de passar por reformas para atendimento da creche. Os proprietários de imóveis com as características abaixo identificadas que tenham interesse em realizar a locação para o Município deverão apresentar propostas de preço e a documentação abaixo informada no período de 28/12/2019 a 07/01/2020, no horário de 12:00 horas às 16:00 horas, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizado na AV. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n° 10, Centro. Maiores informações no sítio do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pelo telefone 3769- 2181.

1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

O imóvel deve ser situado nos bairros Boa Vista, Museu, Santa Efigênia e possuir, no mínimo, as características abaixo com metragens aproximadas:

- 1sala/sala para sala de aula com 25m²;
- 5 quartos/salas para salas de aula com 10m²;
- 2 banheiros
- Área de serviço com 10m²;
- Garagem com 1 vaga coberta 10m²
- Área descoberta para pátio com 100m²;
- Área coberta para refeitório com 20m²;
- 1 Copa/cozinha de 15m²;

Obs. Obs. Por se tratar de um imóvel alugado e não construído de acordo com a tipificação para esse serviço, não havendo disponibilidade de imóvel que apresente essas características, poder-se-á realizar a locação de imóvel mais próximo desta realidade.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Certidão de registro imobiliário de inteiro teor (atualizada) ou se lançamento no município (regularidade do imóvel no cadastro municipal);

b) Certidão negativa plena de tributos municipais do imóvel e do proprietário;

c) Documentos pessoais e comprovante de residência do proprietário.

3. OBSERVAÇÕES:

a) No caso de ser mais de um proprietário ou imóvel gravado com usufruto, deverá ser juntado documentos de todos os coproprietários e do usufrutuário;

b) No registro imobiliário deverá estar registrada a construção (casa), estando irregular a apresentação de registro de lote apenas.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2019.

Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

VER 03.2018

AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: 20200081011 **VALIDADE: 07/04/2025**

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico **(PSCIP)**.

Endereço: RUA DUTA FERREIRA, nº 09

Bairro: MUSEU **Município:** CONSELHEIRO LAFAIETE

Ocupação: E-5 **Público:** ******

Proprietário: 558.943.646-04 - NEUZA CARVALHO LELES COSTA

Responsável pelo Uso: 19.718.360/0001-51 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Área Total: 220.8 m²

Área Liberada: 220.8 m²

Emitido em: 07/04/2020

Última Atualização: 07/04/2020 20:36:56

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndioe Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

****

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.

- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na lesgislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.

- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman

Chave de Autenticação: AC3E-B5AA-6B03-8E12